



**LEI N.º 9.589, DE 26 DE MAIO DE 2021**

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Institui o “**Programa Banco de Empregos para Mulher Vítima de Violência Doméstica**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de maio de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído o “**Programa Banco de Empregos para Mulher Vítima de Violência Doméstica**”, a ser executado por organizações da sociedade civil que atuam no enfrentamento a esse grave problema social, com o objetivo de apoiar e promover a inclusão dessas mulheres no mercado de trabalho.

§ 1º. Para os fins desta lei, consideram-se violência doméstica contra a mulher todas as formas descritas no art. 7º da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), bastando, para sua constatação, a declaração da vítima ou o registro em boletim de ocorrência policial, nos termos do art. 7º, I, da Lei nº 9.518/2020, que criou o Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em situação de violência.

§ 2º. A execução do “**Programa**” de que trata esta lei poderá ocorrer em coordenação com o “Projeto Fênix”, de assistência a mulheres vítimas de violência, instituído pela Lei nº 9.282/2019, com o Serviço de Acolhimento Institucional referido no § 1º, além de outros serviços e equipamentos da rede de proteção social especial prevista no art. 41 da Lei nº 8.265/2014, que regula a Política Municipal e o Sistema Único de Assistência Social de Jundiaí, bem como outras iniciativas da sociedade civil nessa área.

**Art. 2º.** É vedada qualquer forma de discriminação às mulheres atendidas pelo “**Programa**” instituído por esta lei, devendo eventual ocorrência ser imediatamente comunicada às autoridades competentes para a adoção das providências cabíveis.

**Art. 3º.** As empresas participantes do “**Programa**” poderão divulgá-lo em seus materiais institucionais e publicitários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 9.589/2021 – fls. 2)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil